PORTARIA Nº 201/2025 – GABS/SEDCON

Dispõe sobre a regulamentação do uso do espaço público denominado “Complexo Gastronômico Mercado de São Brás”, e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, no uso de suas atribuições legais determinadas pelo Decreto Municipal nº 113.815/2025, de 8 de agosto de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação das normas e diretrizes para uso do espaço público Complexo Gastronômico Mercado de São Brás, nos termos do Decreto Municipal nº 113.825/2025;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 7.709/94, que dispõe sobre a preservação e proteção do Patrimônio Histórico do município de Belém-PA.

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica regulamentado o uso do espaço público denominado Complexo Gastronômico Mercado de São Brás, destinado à exploração de atividades comerciais, gastronômicas, culturais, artísticas e de lazer, conforme as condições estabelecidas nesta Portaria.

Art. 2º - O uso do espaço público deverá obedecer às seguintes diretrizes:

I – Preservação do Patrimônio Público e Histórico;
II – Respeito as normas de segurança e higiene;
III – Estímulo ao desenvolvimento econômico local e ao turismo;
IV – Acessibilidade universal;
V – Sustentabilidade;

CAPÍTULO II - DO USO E FUNCIONAMENTO

Art. 3º. A utilização dos espaços externos e internos do Complexo, será permitida mediante autorização expressa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEDCON, por meio de Termo de Autorização de Uso, a qual possui competência para administrar o referido espaço público, conforme preconiza o Decreto Municipal nº 113.825/2025.

Art. 4º. São atividades permitidas no Complexo Gastronômico:

I – Funcionamento de restaurantes, lanchonetes, bares e similares;
II – Realização de feiras gastronômicas, festivais culturais e eventos correlatos;
III – Atividades artísticas e culturais;
IV – Ações de capacitação, oficinas e eventos de interesse público.
V – Outras atividades correlatas.

Parágrafo único. As atividades acima descritas somente serão permitidas, mediante autorização expressa da SEDCON, através de requerimento a ser protocolado na sede do órgão, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 5º. São condutas vedadas no interior do Complexo:

I – Contrariar normas de legislação sanitária, ambiental e de posturas municipais;
II – Instalação de estruturas ou equipamentos sem prévia autorização, e que comprometam a identidade visual do prédio tombado;
III – A prática de atividades que gerem poluição sonora, visual ou ambiental, fora do horário permitido e acima dos limites legais;
IV – Utilização do equipamento para fins de moradia, depósito, ou para guarda de objetos ilícitos;
V - Circulação e estacionamento, no interior do Complexo, de bicicletas (manuais ou elétricas), motocicletas, carros de mão e similares;
V – Qualquer forma de desordem, discriminação ou violência.

VI – A modificação dos da estrutura original do equipamento, sem prévia autorização da SEDCON;

Art. 4°- O Complexo Gastronômico terá os seguintes horários de funcionamento:

I – No setor Feira, de segunda à sábado, das 07h às 18h, e aos domingos e feriados, das 07h às 16h.
II – Na praça de Alimentação da Feira, de segunda à domingo e feriados, das 07h às 15h.
III – O Corredor Gastronômico e seus anexos, será de:

a) Segunda-feira, das 15h às 22h;
b) Terça à quinta, domingos e feriados, das 10h às 00h;
c) Sextas e sábados, das 10h à 1h.

IV – O setor de lojas, será de segunda à domingo e feriados, das 10h às 22h.

§1º. A carga e descarga de mercadorias, oriundas das atividades comerciais dos feirantes será realizada das 03h às 06h, respeitando o horário de funcionamento do Complexo.
§2º. Os horários para realização de atividades eventuais e temporárias, deverão ser previamente informados a SEDCON, de modo a garantir a organização do espaço para o evento, assegurando a ordem e o pleno funcionamento do Complexo nas suas demais atividades.

CAPÍTULO III – DAS OBRIGAÇÕES DOS AUTORIZATÁRIOS

Art. 5º. São obrigações gerais dos autorizatários do Complexo:

I – Realizar a manutenção e limpeza da área objeto de autorização de uso;
II – Respeitar a limpeza das áreas comuns do mercado, as quais são realizadas pela administração pública;
III – Fazer a correta destinação dos resíduos sólidos;
IV – Preservar o mobiliário urbano, equipamentos e infraestrutura pública;
V – Cumprir todas as normas sanitárias, de segurança e acessibilidade;

VI – Manter-se em dia com suas obrigações financeiras, no que diz respeito aos encargos e preço público.

VII – Iniciar os trabalhos de limpeza, organização, fechamento e/ou remoção de equipamentos, no prazo máximo de 01 (um) hora após o encerramento do expediente.

Art. 6º- São obrigações dos autorizatários, que fazem uso da Feira e Praça de Alimentação:

I - Manter suas mercadorias, rigorosamente, dentro dos limites de seu equipamento;

II - Não fornecer mercadoria para revender no interior do Complexo;

IV - Estar com sua identificação como autorizatário em lugar de fácil acesso;

V - Zelar pelo bom atendimento ao público, mantendo uma relação saudável com o cliente, enquanto estiver nas dependências do Complexo;

VI – Zelar pela boa convivência entre os demais autorizatários, garantindo a ordem, respeito e harmonia entre todos que fazem uso do Complexo;

VII - Manter rigorosamente a higiene pessoal, quanto ao vestuário, aos equipamentos e local de trabalho;

VIII - Obedecer às regras de setorização dos grupos de produtos, determinada pela SEDCON, de modo a não ocupar espaços diversos daquele autorizado previamente;

IX - Não manter materiais inflamáveis ou explosivos no interior dos equipamentos;

X - Manter o equipamento e instalações dentro das especificações determinadas pela SEDCON, sendo vedada alterações, sem prévia autorização;

XI - Não fazer uso das estruturas do Complexo para fixação de placas, banner e cartazes, ou qualquer outro material que venha a alterar a sua identidade visual originária;

XII. A identificação do autorizatário ou de sua marca e o número do equipamento, deverão seguir uma padronização definida previamente pela SEDCON;

XIII. Manter em seu equipamento recipiente de material resistente e de fácil limpeza para receber detritos provenientes da comercialização, os quais deverão ser acondicionados corretamente, para posterior recolhimento;

XIV. Não se apresentar no local de trabalho em estado de embriaguez ou entorpecente;

XV. Os permissionários são responsáveis em manter os equipamentos em perfeito

estado de higiene, limpeza e conservação;

Art. 7º - Fica proibido o uso de aparelhos sonoros, como caixas de som (JBL), alto falantes e similares, durante o funcionamento do Complexo Gastronômico, exceto aqueles utilizados em eventos previamente autorizados pela SEDCON.

Art. 8°- A colocação de mesas e cadeiras deverá seguir padronização estabelecida pela SEDCON, em locais e setores previamente definidos, de modo a garantir o fluxo de pessoas e devido funcionamento do Complexo.

CAPÍTULO IV – DA ENTRADA E PERMANÊNCIA DA ENTRADA DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO (PETS)

Art. 9º - A entrada e permanência de animais de estimação no Complexo Gastronômico Mercado de São Brás ficam autorizadas, desde que observadas as seguintes condições:

I – Os animais deverão estar acompanhados de seus responsáveis e sob controle (uso obrigatório de guia e coleira, e quando necessário, focinheira);
II – É proibida a circulação de animais na área interna (corredor gastronômico), por ser área de preparo e manipulação de alimentos, devendo permanecer apenas em espaços comuns e áreas externas destinadas ao público.
III – Os responsáveis deverão portar os devidos itens de higiene para recolhimento imediato de dejetos, sob pena de multa ou advertência.
IV – É vedada a permanência de animais agressivos, sem vacinação em dia, ou que ofereçam risco à saúde e segurança dos demais usuários.

Parágrafo único. É proibido a prática de alimentar os animais com sobras ou alimentos, resultantes da atividade gastronômica exercida, nas dependências do Complexo, sob pena de multa, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO V – DA PADRONIZAÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES

Art. 10. Todos os autorizatários deverão observar as normas de padronização estabelecidas pela administração pública municipal para o uso de mobiliário, instalações e equipamentos no Complexo Gastronômico Mercado de São Brás, conforme Manual de Padronização de Comunicação Visual, disponibilizado através de link, no sítio eletrônico oficial da SEDCON.

Art. 11. A padronização abrange, no mínimo:

I – Tipos e dimensões de mesas, cadeiras e banquetas.

II – Cores e materiais permitidos para mobiliário externo, de modo a manter a identidade visual do espaço.

III – Cores e layout das placas de identificação de cada empreendimento, a qual encontra-se padronizada nos moldes do anexo I desta Portaria.

IV – Proibição de instalação de publicidade, faixas, cartazes, windbanner ou qualquer elemento que comprometa a estética e a organização do espaço, salvo autorização expressa da administração pública municipal.

Art. 12. Qualquer alteração, adaptação ou inclusão de mobiliário e equipamentos deverá ser previamente aprovada pela administração pública municipal, observando os critérios de acessibilidade, segurança e harmonia visual.

Art. 13. O descumprimento das regras de padronização implicará na aplicação das penalidades previstas no Art. 9º desta Portaria, mediante procedimento administrativo regular.

Art. 14. Os Manual citado no caput, estão disponibilizados no site da SEDCON, através do link https://prefeitura.belem.pa.gov.br/secretarias/sedcon-secretaria-municipal-de-desenvolvimento-economico/.

CAPÍTULO VI - DAS PENALIDADES

Art. 15. O descumprimento das disposições desta Portaria, poderá ensejar nas seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa, conforme legislação vigente;

III – Suspensão temporária da autorização de uso;

IV – Extinção da autorização de uso.

Art. 16. A aplicação das penalidades previstas neste capítulo, observará o devido procedimento administrativo, assegurados ao autorizatário ou usuário o contraditório e ampla defesa, nos termos da legislação municipal aplicável.

Art. 17. A fiscalização do cumprimento desta Portaria caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEDCON, podendo, inclusive, trabalhar em parceria com demais órgãos para garantir o bom funcionamento do Complexo.

Art. 18. Os casos omissos serão apreciados administração pública municipal.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se.

ANDRÉ LUIZ BARBOSA DA CUNHA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEDCON